

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS.

Proponente: _____	CNPJ/MF: _____
Pessoa para contato: _____	
Endereço: _____	
E-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Cel: _____
Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachadosmg.com.br → Licitações, pelo e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Riacho dos Machados.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir da publicação até o dia 12 de novembro de 2022.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, www.riachodosmachadosmg.com.br ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio na Sala de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, Jornal Hoje em Dia, Imprensa Oficial de Minas Gerais.

PREÂMBULO

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, torna pública o **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições fixadas neste edital, para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS.

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada até às 17h do dia 12 de novembro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, localizada à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados/MG.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, instituídos pela Portaria Municipal nº 12/2022, datada em 07 de Abril de 2022.

III - DO OBJETO

1 - O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, conforme Tabela de pesquisas de mercado, para atendimento aos usuários do SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO – Anexo I deste Edital.

1.1. Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos ANEXOS deste edital e do Projeto Básico;

1.3. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;

1.4. A distribuição do quantitativo por prestador dar-se-á pela divisão dos procedimentos de acordo com o número de credenciados e sua capacidade instalada;

1.5. Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela pesquisa de mercado, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;

1.6. O contrato de prestação de serviços somente será celebrado com a(s) instituição(ões) habilitada(s) após o remanejamento dos recursos para o teto financeiro do município de Riacho dos Machados.

1.7. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

1.7.1. O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados estabelecerá os critérios para a disponibilização de agenda;

1.9. A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

1.10. Os procedimentos descritos no ANEXO II serão realizados de acordo com a demanda da SMS;

1.11. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste edital e no Projeto Básico.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.riachodosmachadosmg.com.br ou ainda disponibilizado pelo e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com.

2 - Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.riachodosmachadosmg.com.br, bem como as publicações no Quadro de aviso do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com , até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até às 17h (dezessete horas) do segundo dia útil antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou protocolizadas na sala de Licitações da Prefeitura, cabendo a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento decidir sobre o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.2 - O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - A decisão da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Quadro de Avisos do Município de Riacho dos Machados/MG, para conhecimento de todos os interessados.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, pessoas físicas/naturais e com:

1.1. Capacidade técnica de fornecimento para atender a solicitação feita pela secretaria de saúde;

1.2. Regularidade jurídico-fiscal;

1.3. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

1.4. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço no município de Riacho dos Machados;

1.5. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

- 1.6. Que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos;
- 1.7. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 1.8. Que não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
2. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:
- 2.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- 2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
3. Não poderão participar do credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável (não é permitido grampear), contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA PROPONENTE, CNPJ/MF,
ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA PROPONENTE, CNPJ/MF,
ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

VII – DA HABILITAÇÃO

1. No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.1. Proposta de prestação de serviços, conforme modelo do ANEXO III;

1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo os serviços objeto dessa licitação, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

a.1) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação;

1.3. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica;

1.4. Apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

1.5. Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

1.6. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.7. Comprovações de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias e Laboratórios de exames – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

1.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado;

1.9. Indicação do responsável técnico com cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais que irão realizar as etapas clínicas e laboratoriais de atendimento e cópia RG e CPF.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.8. Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.11. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

1.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.12.1 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

1.13 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

1.13.1 - Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

1.13.2 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeira, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ**;

1.15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.16. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários Estadual, expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

1.17. Certidão de Negativa ou positiva com efeitos negativos Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

1.18. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

1.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1.20. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Inscrição **Estadual**) ou **municipal** do domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.21. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.22. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente da Sede do Licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.23. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

1.24. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo no anexo IV);

1.25. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública. (Modelo no anexo VIII)

1.26. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;

1.27. Declaração de pleno atendimento (Modelo no anexo IV);

1.28. Licença expedida pela Vigilância Sanitária;

1.29 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.30 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo à Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar.

1.31. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

1.32. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

1.32.1. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.32.2. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.33. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

1.34. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.35. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

1.36. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

1.37. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

1.38. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

1.39. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

1.40. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

1.41. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da CPL ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

1.41.1. Para praticar atos durante a sessão, o portador do envelope deverá apresentar os seguintes documentos:

1.42. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.43. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.44 - Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

1.45 - A Comissão Permanente de Licitações e Julgamento diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

1.46 - Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Comissão Permanente de Licitações e Julgamento poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

1.47 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - A Comissão Permanente de Licitações e Julgamento procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e sua posterior análise.

1.1 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da CPL e os demais Proponentes presentes.

1.2 - Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, a CPL poderá suspender a sessão pública.

2 - A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pela CPL.

3. No julgamento e classificação das propostas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.1. Apresentação de proposta conforme Anexo III deste edital, estabelecendo quantitativos para cada procedimento e os totais ofertados.

4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

5 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela CPL.

6 - O resultado de habilitação será publicado no quadro de avisos da Prefeitura.

7 - Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título IX deste instrumento convocatório.

8 - Decididos os recursos por ventura existentes, a CPL procederá à publicação do resultado final no Quadro de Avisos do Município.

9 - Efetivado o procedimento, o presente credenciamento será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

10 - O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela CPL caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis.

3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou protocoladas no Setor de Licitações de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.1 - A CPL não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.2 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

6 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a CPL deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Prefeito Municipal a quem competirá decidi-lo.

7 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

2. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;
6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;
10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;
15. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;
16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte)

dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato.

20. Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes neste termo, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a entrega das próteses e exames.

21. Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.

23. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

24. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

25. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente às clínicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal da saúde.

26. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

27. Finalizados os procedimentos de coleta, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

28. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente ou informar a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento para a coleta de nova amostra.

29. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Termo de Referência.
2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.

11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:
 - a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
 - b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
 - c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
 - d) Código e descrição do procedimento realizado;
 - e) Data do atendimento;
 - f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.
17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa,

conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.

22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

25. Manter profissional devidamente registrado com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

25.1. Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;

25.1.1. Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

25.1.2. Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

25.1.3. Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;

25.1.4. Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

25.1.5. Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

25.1.6. A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

25.1.7. Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

25.1.8. Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses parciais em até 2(dois) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial

removível poderá ser entregue em até 5(cinco) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 2(dois) dias úteis.

25.1.9. Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 02 (dois) dias úteis;

25.1.10. Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após a realização da moldagem pela empresa contratada.

25.1.11. A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

25.1.12. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de seis meses);

25.1.13. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

25.1.14. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

25.1.16. O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

25.1.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

25.1.18. Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pelo Ministério da Saúde (BPA Magnético). A empresa deverá possuir competência técnica para a operação do sistema, na qual ficará sob inteira responsabilidade da contratada.

25.1.19. Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

25.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

25.1.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

25.1.22. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

25.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

25.1.24. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

25.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

25.1.26. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

25.1.27. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas e realização dos exames, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

25.1.28. Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

25.1.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

25.1.30. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

25.1.31. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

25.1.32. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

25.1.33. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

25.1.34. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses e exames realizados;

25.1.35. O prestador será responsável pela etapa clínica (moldagem) e confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

25.1.36. Todos os materiais necessários para confecção das próteses e realização dos exames correrão à custa da contratada;

25.1.37. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

25.1.38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

25.1.39. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei.

25.1.40. Fornecer os produtos e materiais necessários para realização dos exames e do processo de moldagem das próteses dentárias sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.

25.1.41. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a (o) CONTRATADO (A) no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

25.1.42. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato.

25.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

25.1.44. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;

25.1.45. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

25.1.46. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

25.1.47. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,

nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
6. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
8. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada
9. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
10. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
11. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratante poderá aplicar multa ao(à) Contratado(a) em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme gradação prevista no item 2 deste título.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Serviço.
 - II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do(a) Contratado(a) injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo(a) Contratado(a) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – PROJETO BÁSICO;

Anexo II – QUADRO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS;

Anexo III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06;

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88;

Anexo VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO.

2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4 - A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Riacho dos Machados/MG, 07 de outubro de 2022.

Erica Cristina da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

1- DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS.

- 1.1 Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde;
- 1.2 Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos ANEXOS deste Termo;
- 1.3 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;
- 1.4 A distribuição do quantitativo por prestador dar-se-á posteriormente pela divisão dos procedimentos de acordo com o número de Credenciados e sua capacidade instalada;
- 1.5 Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela tabela em anexo, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;
- 1.6 O contrato de prestação de serviços somente será celebrado com a(s) instituição(ões) habilitada(s) após o remanejamento dos recursos para o teto financeiro do Município de Riacho dos Machados.
- 1.7 As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;
- 1.8 O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;
- 1.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados estabelecerá os critérios para a disponibilização de agenda;
- 1.10 A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;
- 1.11 Os procedimentos descritos no ANEXO II serão realizados de acordo com a demanda da SMS;
- 1.12 Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias e a oferta do serviço em exames de maior complexidade não podem ser interrompidos, assim sendo, o credenciamento de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Riacho de Machados/MG. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não possui instalações adequadas e necessárias para realizar os exames especializados de Análises Clínicas. Dessa forma, tal procedimento se faz necessário visando garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os dentes desempenham diversas funções essenciais para o bom funcionamento do corpo inteiro. Eles são importantes para mastigação, fala respiração e até para a estética do rosto. Quando um ou mais dentes são perdidos, as próteses dentárias assumem o papel de manter tudo isso funcionando bem.

Considerando ainda que a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias se faz necessária há a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Riacho dos Machados/MG e, conseqüentemente são deveres do município contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

Sendo assim o município de Riacho dos Machados/MG, necessita da presente contratação de prestação de serviço visando atender as necessidades de uso de próteses dos pacientes diagnosticados pelas Equipes de Saúde Bucal do município Riacho dos Machados /MG.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas e com:
2. Capacidade técnica de fornecimento para atender a solicitação feita pela secretaria de saúde;
 - a) Regularidade jurídico-fiscal;
 - b) Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
 - c) Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Riacho dos Machados;
 - d) Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;
 - e) Que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos;

- f) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- g) Que não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.3. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

4.3.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.3.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.4. Não poderão participar do credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;
2. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;
3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;
4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;
5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;
6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;
10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;
15. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;
16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;
17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos

termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato.

20. Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes neste termo, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a entrega das próteses e exames.

21. Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.

23. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

24. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

25. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente às clínicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal da saúde.**

26. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

27. Finalizados os procedimentos de coleta, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

28. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente ou informar a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento para a coleta de nova amostra.

29. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
6. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
8. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada
9. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
10. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
11. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Termo de Referência.

2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.
11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:
 - a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);

- b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
 - c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
 - d) Código e descrição do procedimento realizado;
 - e) Data do atendimento;
 - f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.
17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.
22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.
24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
25. Manter profissional devidamente registrado com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

25.1. Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;

25.1.1. Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

25.1.2. Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

25.1.3. Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;

25.1.4. Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

25.1.5. Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

25.1.6. A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

25.1.7. Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

25.1.8. Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses parciais em até 2(dois) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 5(cinco) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 2(dois) dias úteis.

25.1.9. Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 02 (dois) dias úteis;

25.1.10. Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após a realização da moldagem pela empresa contratada.

25.1.11. A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

25.1.12. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de seis meses);

25.1.13. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

25.1.14. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

25.1.16. O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados,

respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

25.1.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

25.1.18. Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pelo Ministério da Saúde (BPA Magnético). A empresa deverá possuir competência técnica para a operação do sistema, na qual ficará sob inteira responsabilidade da contratada.

25.1.19. Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

25.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

25.1.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

25.1.22. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

25.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

25.1.24. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

25.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

25.1.26. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

25.1.27. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas e realização dos exames, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

25.1.28. Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

25.1.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

25.1.30. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

25.1.31. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

25.1.32. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

25.1.33. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

25.1.34. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses e exames realizados;

25.1.35. O prestador será responsável pela etapa clínica (moldagem) e confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

25.1.36. Todos os materiais necessários para confecção das próteses e realização dos exames correrão à custa da contratada;

25.1.37. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

25.1.38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

25.1.39. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei.

25.1.40. Fornecer os produtos e materiais necessários para realização dos exames e do processo de moldagem das próteses dentárias sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.

25.1.41. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a (o) CONTRATADO (A) no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

25.1.42. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato.

25.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

25.1.44. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;

25.1.45. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

25.1.46. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

25.1.47. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerados, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS;

2. As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;

3. A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada;

Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo contratado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos na Tabela de preço médio em anexo;

7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. No julgamento e classificação das propostas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores mediante análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9 – VIGÊNCIA

O instrumento de contrato originado deste Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante legislação em vigor, a critério das partes.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde, existentes nas seguintes dotações orçamentárias:

Fichas:

0227-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0228-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0229-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0246-06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00
0624-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerão a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o

valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5 – A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados-MG, 07 de outubro de 2022.

Frederico Jefson de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Saúde

*“Um Novo Tempo Começou – 2021/2024”
Setor de Licitações e Contratos*

ANEXO II- QUADRO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	17 ALFA PROGESTERONA	400	UNIDADE	R\$ 47,00
2	17 OH PROGESTERONA	400	UNIDADE	R\$ 42,67
3	ÁCIDO ACETIL SALICILICO (AAS)	350	UNIDADE	R\$ 113,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	500	UNIDADE	R\$ 102,67
5	ÁCIDO FÓLICO	450	UNIDADE	R\$ 43,67
6	ÁCIDO ÚRICO	1.550	UNIDADE	R\$ 14,67
7	ÁCIDO VALPRÓICO	450	UNIDADE	R\$ 47,33
8	ALBUMINA	450	UNIDADE	R\$ 15,00
9	ALDOLASE	450	UNIDADE	R\$ 33,33
10	ALFA FETO PROTEÍNA (AFP)	450	UNIDADE	R\$ 47,00
11	AMILASE	450	UNIDADE	R\$ 16,67
12	AMOXICILINA	400	UNIDADE	R\$ 52,67
13	ANDROSTENEDIONA	400	UNIDADE	R\$ 47,67
14	ANTI HAV IGG- HEPATITE A	400	UNIDADE	R\$ 57,33
15	ANTI HAV IGM- HEPATITE A	400	UNIDADE	R\$ 56,67
16	ANTI HBC IGG- HEPATITE B	500	UNIDADE	R\$ 47,33
17	ANTI HBC IGM- HEPATITE B	400	UNIDADE	R\$ 48,33
18	ANTI HBE- HEPATITE B	500	UNIDADE	R\$ 47,00
19	ANTI HBE AG	420	UNIDADE	R\$ 44,67
20	ANTI HBS	420	UNIDADE	R\$ 37,33
21	ANTI HCV- HEPATITE C	420	UNIDADE	R\$ 67,00
22	ANTI RNP	400	UNIDADE	R\$ 43,00
23	ANTI SM	420	UNIDADE	R\$ 42,67
24	ANTICORPO ANTI TRAB	420	UNIDADE	R\$ 57,33
25	ANTICORPOS ANTI- SM	450	UNIDADE	R\$ 42,67
26	ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO	400	UNIDADE	R\$ 46,00
27	ANTICORPOS ANTI HIV	400	UNIDADE	R\$ 43,33
28	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	400	UNIDADE	R\$ 54,00
29	ANTICORPOS ANTI SCL 70	450	UNIDADE	R\$ 47,33
30	ANTICORPOS ANTI SSA RO	500	UNIDADE	R\$ 46,33
31	ANTICORPOS ANTI SSB - LA	400	UNIDADE	R\$ 43,33
32	ANTICORPOS ANTI TIREGLOBULINA	450	UNIDADE	R\$ 46,67
33	ANTIESTREPTOLISINA 'O' - AEO	600	UNIDADE	R\$ 17,33
34	ANTÍGENO AUSTRÁLIA- HBSAG	650	UNIDADE	R\$ 37,67
35	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	600	UNIDADE	R\$ 42,67
36	BAAR	550	UNIDADE	R\$ 32,67
37	BETA HCG	550	UNIDADE	R\$ 32,67
38	BETA HCG QUANTITATIVO	400	UNIDADE	R\$ 53,33
39	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	650	UNIDADE	R\$ 32,33
40	BRUCELOSE IGG	370	UNIDADE	R\$ 77,33
41	BRUCELULOSE IGM	410	UNIDADE	R\$ 77,00
42	CA 125	700	UNIDADE	R\$ 42,67
43	CA 15-3	750	UNIDADE	R\$ 43,00

44	CA 19-9	750	UNIDADE	R\$ 44,00
45	CÁLCIO	750	UNIDADE	R\$ 17,00
46	CÁLCIO IÔNICO	750	UNIDADE	R\$ 42,67
47	CÁLCIO URINÁRIO	700	UNIDADE	R\$ 33,00
48	CALCITONINA	450	UNIDADE	R\$ 77,33
49	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	450	UNIDADE	R\$ 43,33
50	CARBAMAZEPINA	450	UNIDADE	R\$ 57,33
51	CARDIOLIPINA IGA	400	UNIDADE	R\$ 46,67
52	CARDIOLIPINA IGG	400	UNIDADE	R\$ 47,33
53	CARDIOLIPINA IGM	400	UNIDADE	R\$ 48,00
54	CHAGAS	450	UNIDADE	R\$ 42,67
55	CHUMBO	310	UNIDADE	R\$ 43,33
56	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM	700	UNIDADE	R\$ 72,67
57	CLEARENCE DE CREATININA	1.000	UNIDADE	R\$ 33,00
58	CLORETOS	370	UNIDADE	R\$ 23,00
59	CLORO	370	UNIDADE	R\$ 27,67
60	COAGULOGRAMA COMPLETO	600	UNIDADE	R\$ 43,33
61	COLESTEROL TOTAL	1.000	UNIDADE	R\$ 12,67
62	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	3.700	UNIDADE	R\$ 42,67
63	COMPLEMENTO C3	850	UNIDADE	R\$ 36,67
64	COMPLEMENTO C4	850	UNIDADE	R\$ 37,67
65	COMPLEMENTO SÉRICO- CH50	420	UNIDADE	R\$ 42,67
66	COOBS DIRETO	400	UNIDADE	R\$ 33,00
67	COOBS INDIRETO	450	UNIDADE	R\$ 37,00
68	CORTISOL	450	UNIDADE	R\$ 44,00
69	CORTISOL LIVRE	1.000	UNIDADE	R\$ 43,33
70	CORTISOL URINÁRIO	550	UNIDADE	R\$ 44,67
71	CREATININA	2.600	UNIDADE	R\$ 14,67
72	CREATININA URINÁRIA	2.600	UNIDADE	R\$ 33,33
73	CREATINOFOSFOQUINASE- CPK	1.300	UNIDADE	R\$ 42,00
74	CREATINOFOSFOQUINASE MB	410	UNIDADE	R\$ 56,67
75	CULTURA	700	UNIDADE	R\$ 52,67
76	CURVA GLICÊMICA	600	UNIDADE	R\$ 63,00
77	DEHIDROEPIANDROSTERONA	500	UNIDADE	R\$ 47,33
78	DEHIDROTESTOSTERONA- DHT	450	UNIDADE	R\$ 44,00
79	DESIDROGENASE LÁCTICA- LDH	550	UNIDADE	R\$ 32,67
80	DOSAGEM DE BETA HCG QUANTITATIVO	450	UNIDADE	R\$ 42,67
81	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	450	UNIDADE	R\$ 47,00
82	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	350	UNIDADE	R\$ 42,67
83	ELETROFORSE DE PROTEINAS	400	UNIDADE	R\$ 37,33
84	ENTEROBIUS VERMICULARES- PESQUISA	340	UNIDADE	R\$ 14,00
85	ENZIMA CONVERSORA ANGIOTENSINA	340	UNIDADE	R\$ 53,33
86	EPSTEIN BARR- IGG/IGM	440	UNIDADE	R\$ 74,67
87	ERITROGAMA	440	UNIDADE	R\$ 17,33
88	ESQUISTOMOSSE	440	UNIDADE	R\$ 42,67
89	ESTRADIOL- E2	550	UNIDADE	R\$ 46,67
90	ESTRIOL- E3	550	UNIDADE	R\$ 47,33
91	ESTRONA- E1	340	UNIDADE	R\$ 42,67
92	FALCIZAÇÃO	340	UNIDADE	R\$ 27,33
93	FATOR ANTINUCLAR - FAN	1.000	UNIDADE	R\$ 37,00

94	FATOR REUMATOÍDE	1.000	UNIDADE	R\$ 16,67
95	FENITOINA	340	UNIDADE	R\$ 45,00
96	FENOBARBITAL	400	UNIDADE	R\$ 52,67
97	FERRITINA	1.500	UNIDADE	R\$ 48,00
98	FERRO SÉRICO	1.100	UNIDADE	R\$ 25,67
99	FOSFATASE ALCALINA	1.000	UNIDADE	R\$ 16,67
100	FÓSFORO	450	UNIDADE	R\$ 22,67
101	FOSTASE ÁCIDA PROSTÁLICA	350	UNIDADE	R\$ 38,33
102	FOSTASE ÁCIDA TOTAL	350	UNIDADE	R\$ 37,00
103	FRUTOSAMINA	370	UNIDADE	R\$ 37,00
104	FSH	370	UNIDADE	R\$ 37,33
105	FTA- ABS SÍFLIS	450	UNIDADE	R\$ 52,67
106	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	850	UNIDADE	R\$ 16,67
107	GLICOSE	3.500	UNIDADE	R\$ 14,67
108	GLICOSE APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	800	UNIDADE	R\$ 33,33
109	GLICOSE PÓS PRANDIAL	950	UNIDADE	R\$ 14,00
110	HEMOCISTEÍNA	340	UNIDADE	R\$ 67,33
109	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.250	UNIDADE	R\$ 43,33
112	HEMOGLOBINA A2	1.750	UNIDADE	R\$ 36,67
113	HEMOGRAMA COMPLETA	3.800	UNIDADE	R\$ 36,67
114	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	1.000	UNIDADE	R\$ 14,67
115	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO- HGH	340	UNIDADE	R\$ 52,67
116	IGA- IMUNOGLOBULINA 'A'	380	UNIDADE	R\$ 47,33
117	IGE ALERGENOS E INALANTES	410	UNIDADE	R\$ 37,33
118	IGE EPITELIO DE ANIMAIS	410	UNIDADE	R\$ 37,33
119	IGE ESPECÍFICO P /PELO DE CÃO	410	UNIDADE	R\$ 36,67
120	IGE ESPECÍFICO P/ ABELHA	410	UNIDADE	R\$ 37,67
121	IGE ESPECÍFICO P/ FORMIGA	410	UNIDADE	R\$ 37,00
122	IGE ESPECÍFICO P/ FUNGOS	410	UNIDADE	R\$ 38,33
123	IGE ESPECÍFICO P/AMENDOIM	410	UNIDADE	R\$ 41,00
124	IGE ESPECÍFICO P/MARIMBONDO	410	UNIDADE	R\$ 53,67
125	IGE ESPECÍFICO P/PELO DE GATO	410	UNIDADE	R\$ 38,00
126	IGE ESPECÍFICO P/TRIGO	410	UNIDADE	R\$ 37,33
127	IGE HX2	410	UNIDADE	R\$ 43,33
128	IGE MULTIPLO FX1	410	UNIDADE	R\$ 42,67
129	IGE MULTIPLO FX2	410	UNIDADE	R\$ 44,00
130	IGE MULTIPLO FX3P/ CEREAIS	410	UNIDADE	R\$ 43,00
131	IGE MULTIPLO FX5	410	UNIDADE	R\$ 42,67
132	IGE MULTIPLO GX2	380	UNIDADE	R\$ 44,67
133	IGE P/ CACAU	480	UNIDADE	R\$ 37,00
134	IGE P/ CLARA DE OVO	380	UNIDADE	R\$ 37,67
135	IGE P/ LEITE	380	UNIDADE	R\$ 37,67
136	IGE P/ TARTRAZINA (CORANTE AMARELO)	380	UNIDADE	R\$ 112,67
137	IGE P/GEMA DE OVO	480	UNIDADE	R\$ 37,00
138	IGE PARA CARNE DE VACA	380	UNIDADE	R\$ 37,33
139	IGE TOTAL	600	UNIDADE	R\$ 37,33
140	IGF-1	380	UNIDADE	R\$ 46,67
141	IGF-BP3	380	UNIDADE	R\$ 62,67
142	IGG- IMUNOGLOBULINA 'G'	380	UNIDADE	R\$ 47,33
143	IGM- IMUNOGLOBULINA 'M'	380	UNIDADE	R\$ 46,67

144	IMUNOFLUORESCÊNCIA P/T. CRUZI	410	UNIDADE	R\$ 43,33
145	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSDERRINA	450	UNIDADE	R\$ 42,67
146	LEISHMANIONE HUMANA	410	UNIDADE	R\$ 72,67
147	LEUCOGRAMA	310	UNIDADE	R\$ 23,33
148	LH- HORMÔNIO LUTEINIZANTE	390	UNIDADE	R\$ 37,00
149	LIPASE	600	UNIDADE	R\$ 27,00
150	LÍPIDIOS TOTAIS	500	UNIDADE	R\$ 17,00
151	LÍTIO	410	UNIDADE	R\$ 37,67
152	MAGNÉSIO	750	UNIDADE	R\$ 27,00
153	MAGNÉSIO URINÁRIO	500	UNIDADE	R\$ 38,33
154	MICROALBUMINÚRIA	500	UNIDADE	R\$ 33,67
155	MUCOPROTEÍNAS	420	UNIDADE	R\$ 27,33
156	OXCABAZEPINA	310	UNIDADE	R\$ 92,67
157	PARASITOLÓGICO	1.300	UNIDADE	R\$ 17,33
158	PARATOHORMÔNIO- PTH	410	UNIDADE	R\$ 53,33
159	PESQUISA DE PIÓTICOS	410	UNIDADE	R\$ 17,00
160	PLAQUETAS	600	UNIDADE	R\$ 18,00
161	POTÁSSIO	2.100	UNIDADE	R\$ 27,00
162	POTÁSSIO URINÁRIO	750	UNIDADE	R\$ 27,33
163	PROGESTERONA	400	UNIDADE	R\$ 46,67
164	PROLACTINA	470	UNIDADE	R\$ 47,33
165	PROTEÍNA C REATIVA (ALTA SENSIBILIDADE)	600	UNIDADE	R\$ 48,33
166	PROTEÍNA C REATIVA	1.400	UNIDADE	R\$ 27,67
167	PROTEÍNAS DE 24 HORAS	310	UNIDADE	R\$ 33,33
168	PROTEÍNAS TOTAIS	450	UNIDADE	R\$ 23,33
169	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	600	UNIDADE	R\$ 36,67
170	PSA LIVRE/TOTAL	750	UNIDADE	R\$ 48,00
171	RETICULÓTICOS	420	UNIDADE	R\$ 33,33
172	RUBÉOLA IGG/IGM	420	UNIDADE	R\$ 72,67
173	SANGUE OCULTO- PESQUISA	750	UNIDADE	R\$ 33,00
174	SHBG- GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	370	UNIDADE	R\$ 46,67
175	SÓDIO	1.750	UNIDADE	R\$ 27,33
176	SÓDIO URINÁRIO	550	UNIDADE	R\$ 28,00
177	SOROLOGIA P/ DENGUE IGG	600	UNIDADE	R\$ 53,33
178	SOROLOGIA P/ DENGUE IGM	600	UNIDADE	R\$ 52,67
179	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	420	UNIDADE	R\$ 47,00
180	T. CRUZI ELISA	550	UNIDADE	R\$ 47,33
181	T. CRUZI IMUNOFLUORESCÊNCIA IGG	550	UNIDADE	R\$ 46,67
182	T. CRUZI IMUNOFLUORESCÊNCIA IGM	550	UNIDADE	R\$ 48,33
183	T3 LIVRE	900	UNIDADE	R\$ 33,33
184	T4 LIVRE	3.050	UNIDADE	R\$ 34,00
185	TESTOSTERONA LIVRE	450	UNIDADE	R\$ 47,00
186	TESTOSTERONA TOTAL	450	UNIDADE	R\$ 48,00
187	TIPAGEM SANGÜINEA	950	UNIDADE	R\$ 32,67
188	TIREOGLOBULINA	410	UNIDADE	R\$ 46,67
189	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	1.250	UNIDADE	R\$ 73,33
190	TRANSAMINASE OXALACÉTICA -TGO	1.650	UNIDADE	R\$ 17,00
191	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	1.650	UNIDADE	R\$ 17,67
192	TRANSFERRINA	420	UNIDADE	R\$ 48,00
193	TRIGLICERIDES	1.650	UNIDADE	R\$ 17,00

194	TSH- ULTRA SENSÍVEL	3.300	UNIDADE	R\$ 33,33
195	UREIA	3.300	UNIDADE	R\$ 17,33
196	URINA ROTINA	3.800	UNIDADE	R\$ 17,00
197	UROCULTURA	1.950	UNIDADE	R\$ 37,33
198	VDRL	1.500	UNIDADE	R\$ 14,00
199	VITAMINA B-12	1.000	UNIDADE	R\$ 47,00
200	VITAMINA D-3 (25 HIDROXI)	2.050	UNIDADE	R\$ 73,33
201	ZINCO	450	UNIDADE	R\$ 52,67
202	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL.:	300,00	UNIDADE	R\$ 386,67
203	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL.:	300,00	UNIDADE	R\$ 386,67
204	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR.:	300,00	UNIDADE	R\$ 386,67
205	PRÓTESE TOTAL MAXILAR.:	300,00	UNIDADE	R\$ 386,67
206	PRÓTESESCORONÁRIAS/INTRARRADICULARE S FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO).:	300,00	UNIDADE	R\$ 610,00

DESCRIÇÃO DAS PROTESES:

2.1. Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível intra-oral, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes

2.2. Prótese Parcial Maxilar Removível -Prótese Parcial Removível Odontológica , dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

2.3. Prótese Total Mandibular - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

2.4. Prótese Total Maxilar -muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

2.5. As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e

qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.



ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

DADOS DO LICITANTE		
Empresa:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Médio Unitário
------	-----------	-------	---------	----------------------

a) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

b) Dados Bancários: Banco:____ / Agência nº____ / Conta nº____

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

(Local), em ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Riacho dos Machados/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar o serviço que lhes forem adjudicados conforme a descrição dos Anexos I e II deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

(Local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.
Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

(Local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.925.208/0001-51, sediada na Praça Santo Antônio, nº. 01, Centro, Riacho dos Machados/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, e como, CONTRATAD(O)A,.....com endereçoinscrita no CNPJ/MF sob o nº.....neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da CI nº, CPF nºresidente e domiciliado na, denominadas, respectivamente, MUNICÍPIO e CONTRATAD(O)A. resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Credenciamento nº. 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE MOLDAGEM e CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, nos termos do Credenciamento nº. 001/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo II do Edital da Licitação do Credenciamento nº 001/2022, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fichas:

0227-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0228-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0229-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0246-06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00
0624-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerados, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS;
2. As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;
3. A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada;

Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo contratado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos na Tabela de preço médio em anexo;

7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando desobrigado o CONTRATADO.

Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

2. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;
4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;
5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;
6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;
10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;
12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

15. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;
16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;
17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato.
20. Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes neste termo, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a entrega das próteses e exames.
21. Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.
23. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
24. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
25. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente às clínicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal da saúde.**

26. Os procedimentos de coleta observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

27. Finalizados os procedimentos de coleta, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

28. Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente ou informar a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento para a coleta de nova amostra.

29. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Credenciamento nº. 001/2022, homologado em __/__/__.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos contratados, a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO(A) CONTRATADO(A):

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Termo de Referência.
2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades

especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.
11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:
 - a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
 - b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);

- c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
- d) Código e descrição do procedimento realizado;
- e) Data do atendimento;
- f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.

22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

25. Manter profissional devidamente registrado com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

25.1. Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;

- 25.1.1. Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- 25.1.2. Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- 25.1.3. Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- 25.1.4. Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- 25.1.5. Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- 25.1.6. A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;
- 25.1.7. Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.
- 25.1.8. Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses parciais em até 2(dois) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 5(cinco) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 2(dois) dias úteis.
- 25.1.9. Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 25.1.10. Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após a realização da moldagem pela empresa contratada.
- 25.1.11. A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 25.1.12. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de seis meses);
- 25.1.13. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 25.1.14. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
- 25.1.16. O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

25.1.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

25.1.18. Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pelo Ministério da Saúde (BPA Magnético). A empresa deverá possuir competência técnica para a operação do sistema, na qual ficará sob inteira responsabilidade da contratada.

25.1.19. Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

25.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

25.1.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

25.1.22. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

25.1.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

25.1.24. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

25.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

25.1.26. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

25.1.27. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas e realização dos exames, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

25.1.28. Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

25.1.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

25.1.30. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

25.1.31. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

25.1.32. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

25.1.33. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

25.1.34. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses e exames realizados;

25.1.35. O prestador será responsável pela etapa clínica (moldagem) e confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

25.1.36. Todos os materiais necessários para confecção das próteses e realização dos exames correrão à custa da contratada;

25.1.37. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

25.1.38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

25.1.39. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei.

25.1.40. Fornecer os produtos e materiais necessários para realização dos exames e do processo de moldagem das próteses dentárias sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.

25.1.41. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a (o) CONTRATADO (A) no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

25.1.42. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato.

25.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição,

danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

25.1.44. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;

25.1.45. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

25.1.46. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

25.1.47. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.

II - DO CONTRATANTE:

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
6. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);
7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
8. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada
9. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
10. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

11. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Porteirinha/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

RICARDO DA SILVA PAZ

Município de Riacho dos Machados-MG
CNPJ/MF 16.925.208/0001-51
CONTRATANTE

CNPJ/MF

CONTRATADO

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____